

TC/000140/2023

Objeto: Edital 55/2022/SPObras - Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializados em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes

Interessados: São Paulo Obras (*), Marcos Monteiro, Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira, Jorge Bayerlein

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento do edital de Concorrência nº 055/2022, promovida pela SPObras, objetivando contratar empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras no corredor de ônibus –BRT Radial Leste I.

O E. Colegiado, na 3.280ª S.O., referendou, por unanimidade, a retomada da Concorrência 55/2022, condicionando-a, no entanto, às alterações propostas pela Origem para o saneamento das infringências e à observância das determinações propostas por Vossa Excelência (peça 131).

Acolhendo sugestão desta Secretaria Geral (peça 203), Vossa Excelência determinou o retorno dos autos à Área Técnica deste Tribunal para análise das manifestações contidas nas peças 174/179 e 184/187.

A Equipe de Auditoria, por sua vez, concluiu que não foram atendidas as condicionantes referentes aos itens 4.1 e 4.14. No tocante ao fornecimento e montagem de estrutura metálica (item 4.1), entendeu a Área Técnica que o apontamento permanece válido em

relação à não utilização da CPU da tabela oficial, além dos aspectos relacionados com esses insumos indevidos, mantendo-se, por consequência, a conclusão pelo sobrepreço. No que se refere à falta de evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame (item 4.14), a Origem apenas esclareceu que o material apresentado à época pela SPTrans não sofreu nenhuma alteração no seu traçado relativo ao projeto atual, levando à conclusão que a referida determinação não foi atendida (peça 209).

A Assessoria desta Secretaria Geral, com amparo na manifestação técnica do relatório da Coordenadoria VII (peça 209), opinou pela irregularidade do edital de Concorrência nº 055/2022/SPOBRAS, em razão dos achados de auditoria remanescentes (itens 4.1 e 4.14), não obstante tenham sido atendidas as demais determinações emanadas da r. decisão que autorizou a retomada do certame (peça 131), sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério superior, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que a licitação tratada nestes autos já foi homologada e seu objeto adjudicado, constando no Sistema Átomo-Radar a publicação do Contrato nº 104/SIURB/2024, bem como foi instaurado o TC/012289/2023 para analisar o acompanhamento da licitação referente à Concorrência nº 055/2022/SPOBRAS, que se encontra em fase de instrução.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC